



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.004/2011, de 03 de Março de 2011

“INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São José do Goiabal e em atendimento ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 8.069, de 1990, e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo único. São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 2º O Programa fica vinculado ao Departamento de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III do caput deste artigo se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de São Domingos do Prata, com a cooperação de servidores municipais vinculados ao Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, vinculada à prévia determinação judicial.

§ 1º. No primeiro biênio de implantação do Programa Família Acolhedora, serão atendidas número máximo de 18 (dezoito) crianças e/ou adolescentes, sendo que ao término do período será realizado estudo pela Prefeitura Municipal para análise de eventual ampliação do número de beneficiados do programa, hipótese que o aumento será realizado através de ato privativo do Executivo Municipal.

§ 2º. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

José Roberto Garíf Guimaraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º É de exclusiva competência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Domingos do Prata a atribuição de encaminhamento e/ou requisição de inclusão de criança e/ou adolescente no Programa Família Acolhedora.

Art. 4º São partícipes do Programa:

- I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Domingos do Prata;
- II - Promotoria da Comarca de São Domingos do Prata;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Departamento Municipal de Assistência Social;
- VII - Departamento Municipal de Educação.
- VIII - Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas municipais já existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico por servidores públicos do Município;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

- I - carteira de identidade;
 - II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
 - III - certidão de nascimento ou casamento;
 - IV - comprovante de residência;
 - V - certidão negativa de antecedentes criminais;
 - VI - comprovante de atividade remunerada lícita ou vínculo trabalhista por pelo menos um dos responsáveis pela família, mediante apresentação de :
CTPS ou contrato de trabalho;
Declaração de firma individual, de micro empreender individual ou de ato constitutivo de pessoa jurídica que participe;
Cartão do INSS na hipótese de aposentado ou pensionista do RGPS;
Outros documentos que comprovem a atividade remunerada.
- Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, o qual será repassado a equipe técnica.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - declaração de não ter interesse em adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município;
- V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicossocial favorável.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

§ 2º - A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 3º - Excepcionalmente, em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica, estudo social mediante visitas domiciliares, de responsabilidade de equipe técnica.

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa.

Art. 10. Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento será compatível com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Art. 11. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se:

I – por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – em participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – em prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais da equipe técnica;
- IV – em contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- §1º Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pelo Juízo da Infância e da Juventude;
- §2º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
- §3º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base em auxílio financeiro concedido pelo Município.

Art. 12. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras observará os seguintes procedimentos e fatores:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações diretamente ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Domingos do Prata, comunicando a ocorrência do desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 15. O Programa Família Acolhedora será mantido com recursos do orçamento do Município e financiado através de recursos financeiros do Município de São José do Goiabal, do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA e de convênios eventualmente firmados com o Estado de Minas Gerais e a União.

Art. 16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento do auxílio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá auxílio financeiro proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos; ou

II - nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá auxílio financeiro no valor integral fixado por lei para atendimento da criança e/ou adolescente, visando a cobertura de gastos com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º É fixado, a proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, o valor mensal do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido auxílio financeiro de que trata este artigo e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais mantidos pelo Poder Público Municipal e sociedade civil organizada, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

§ 4º As Famílias Acolhedoras terão direito, além do auxílio financeiro estabelecido neste artigo, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, proporcional ao tempo de acolhimento, até o limite de 100% (cem por cento), devendo ser atestado por declaração emitida por técnico responsável do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de até 100% (cem por cento) do IPTU observadas as condições previstas no parágrafo retro mencionado.

Art. 17. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

a) um psicólogo;

b) um assistente social;

c) um servidor da área administrativa, para atendimento dos serviços administrativos do Programa.

José Roberto Garófalo Guimarães

Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro – 35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX:(31)38585121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. A equipe técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
 - II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
 - III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
 - IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.
- Parágrafo único. Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I – auxílio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, incisos I e II desta Lei;
- II - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III - espaço físico para reuniões;
- IV - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Art. 20. O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21. A execução desta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 03 de Março de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães

Prefeito Municipal

Prof. Municipal, São José do Goiabal-MG

José Roberto Garíf Guimarães

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **03/03/11**

Maria José Luz Silva Maia/Secretária